

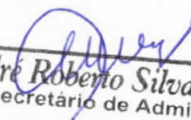


**DECRETO Nº 072/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**CERTIDÃO**

Certifico que foi publicado em

16 / 11 / 2022

  
**André Roberto Silva de Macedo**  
Secretário de Administração

**EMENTA:** Estabelece o pagamento de 13º (décimo terceiro) salário aos funcionários contratados das folhas, 30 e 70, vinculados à Secretaria de Educação.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 39, § 3º, da Constituição Federal, o qual estendeu a todos os servidores públicos, independentemente do cargo ocupado e do regime de contratação, o direito ao 13º (décimo terceiro) salário com base na remuneração integral;

**CONSIDERANDO** que a gratificação natalina corresponde a um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Carta Magna, a gratificação natalina deverá ser paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro aos servidores da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a gratificação natalina, neste Município, será paga até o dia 12 (doze) do mês de dezembro aos servidores contratados vinculados às folhas 30 e 70 da Secretaria de Educação do Município de Cupira, independente da remuneração a que fizer jus, em valor equivalente e proporcional ao respectivo provento;

**CONSIDERANDO** que o 13º (décimo terceiro) salário não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária;

**CONSIDERANDO** que, conforme informado pela Secretaria Municipal de Finanças, existe disponibilidade financeira e orçamentária para tal medida, diante da prática responsável na gestão dos recursos públicos.

  
**José Maria Leite de Macedo**  
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cupira



**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, Estado de Pernambuco**, o Sr. JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso V, do art. 94, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O 13º (décimo terceiro) salário previsto no § 3º do art. 39 e no inciso VIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, de 1988, será pago aos servidores públicos contratados vinculados às folhas 30 e 70 da Secretaria de Educação, neste exercício de 2022, da seguinte forma:

I - até o dia 12 (doze) do mês de dezembro de 2022, o pagamento será único e no valor do 13º (décimo terceiro) a que o servidor fizer jus no ano corrente.

§ 1º O pagamento dos servidores públicos municipais contratados das folhas 30 e 70 da Secretaria Municipal de Educação, de que trata o inciso I, deverá corresponder a um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano, em valor equivalente e proporcional ao período trabalhado.

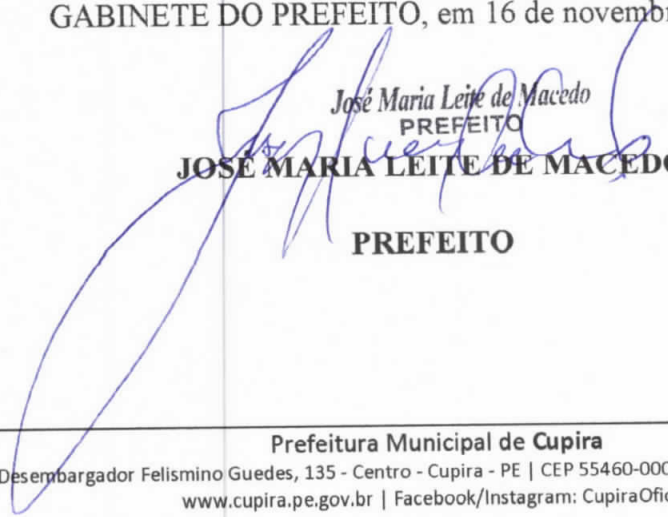
**Art. 2º** - Observar-se-á para todos os fins a disponibilidade financeira-orçamentária do Município, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de novembro de 2022.

  
José Maria Leite de Macedo  
PREFEITO  
**JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO**  
**PREFEITO**